



TERMO DE ANULAÇÃO

A Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem **ANULAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.002**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviço de assessoria visando a revisão, digitalização e gravação em meio magnético para implantação de arquivo digital de processos contábeis, licitatórios, patrimoniais, arquivo público e demais documentos/atos administrativos, de interesse da Secretaria de Administração e Planejamento e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Boa Viagem/CE.

JUSTIFICATIVAS:

Após análise no processo licitatório foi identificado que os arquivos do edital e o aviso de licitação e publicações foi disponibilizado (inserido) no site do Portal de Licitações do TCE/CE e no site da prefeitura municipal de Boa Viagem/CE fora do prazo, a publicação do edital circulou no dia 03 de maio de 2021 e deveria ser inserido no dia 04 de maio de 2021, onde só foi feito no dia 05 de maio de 2021, ferindo o que determina a Instrução Normativa nº 04/2015 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE, atualmente sendo a responsabilidade de órgão de controle externo o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, segue orientação extraída da instrução normativa:

Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de novembro de 2015 - TCM/CE

Art. 5º O preenchimento eletrônico das informações e a inclusão dos arquivos pertinentes aos instrumentos convocatórios dos procedimentos licitatórios deverão observar os seguintes prazos:

II - até o primeiro dia útil após a data de publicação oficial do instrumento convocatório, nos casos de Pregão Presencial ou Eletrônico, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso e Leilão, aplicando-se ainda esta regra aos demais procedimentos previstos no §3º do art. 1º. **(grifo nosso)**

Sendo que tal erro (falha humana) mancha, restringe e frustra o caráter transparente da licitação. Fica assim motivado o processo como nulo, sendo necessário a correta inserção do edital, e realização de um novo processo licitatório, atendendo assim aos princípios basilares da Lei tais como moralidade, legalidade e publicidade.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ANULADO. Publique-se.

Boa Viagem/CE, 06 de maio de 2021.


Cícera Flavia Bezerra Lopes

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR